



CONTRATO N.º 303/AP-UMC/2024

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA OS GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E
PARA A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL PARA 36 MESES**

Ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre a **Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**, pessoa coletiva n.º 600 032 205, com sede na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa, representada pelo Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como Primeiro Outorgante (Contraente Público), e a empresa **Beltrão Coelho - Sistemas de Escritório, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Sarmento Beires, n.º 3 A em Lisboa, pessoa coletiva n.º 504654748, neste ato representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.



DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“Aquisição de Serviços de Cópia e Impressão para os Gabinetes dos membros do Governo e para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para 36 meses”

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de 74.902,50 € (setenta e quatro mil, novecentos e dois euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA no montante de 17.227,58 € (dezassete mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta e oito cêntimos) totalizando o valor de 92.130,08 € (noventa e dois mil, cento e trinta euros e oito cêntimos).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 16/04/2025, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco, exarado na Informação nº I-SGMDN/2025/833.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO, A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A APROVAÇÃO DE MINUTA:

Despacho de 09/05/2025, do Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Manuel Alves Francisco, exarado na Informação nº I-SGMDN/2025/970.



PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Cópia e Impressão para os Gabinetes dos membros do Governo e para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para 36 meses, em conformidade com os requisitos exigidos no caderno de encargos do procedimento e proposta do segundo outorgante, de 23 de abril de 2025, documentos que fazem parte integrante deste contrato e que deu origem ao mesmo.
2. O adjudicatário obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

SEGUNDA

ÂMBITO GERAL DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Aquisição de serviços de Cópia e Impressão para os Gabinetes dos membros do Governo e para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para 36 meses, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

TERCEIRA

PREÇO

O preço do presente contrato é de 74.902,50 € (setenta e quatro mil, novecentos e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido da taxa de IVA em vigor.

QUARTA

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento dos Serviços tem a duração de 36 (trinta e seis) meses após a outorga do contrato.

QUINTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento é efetuado, até trinta (30) dias a contar da data da receção da fatura, pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após a execução dos serviços e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A faturação dos serviços em causa será mensal.
3. Relativamente às cópias excedentes, a entidade adjudicante só suportará as despesas das cópias efetivamente realizadas.



4. A emissão das referidas faturas deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado, devendo optar-se pela emissão de fatura eletrónica.

SEXTA

LOCAL DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços será nos locais identificados nas especificações técnicas, anexas ao caderno de encargos.

SÉTIMA

MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil;
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

OITAVA

DEVER DE SIGILO

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

NONA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.



2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - b. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - c. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d. Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

DÉCIMA

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente e pontualmente o que consta do Caderno de Encargos, devendo as ações previstas ser executadas de acordo com o estabelecido no mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
2. O adjudicatário obriga-se a prestar os Serviços de Cópia e Impressão para os Gabinetes dos Membros do Governo e para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos;
3. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação referida no ponto anterior ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
4. Não alterar os Serviços de Cópia e Impressão para os Gabinetes dos Membros do Governo e para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
5. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;



6. Garantir a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta;
7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de Serviços de Cópia e Impressão para os Gabinetes dos Membros do Governo e para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional é realizada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

DÉCIMA PRIMEIRA **SANÇÃO POR INCUMPRIMENTO**

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por causas imputáveis ao adjudicatário, a entidades adquirente, poderá exigir, ao adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, até ao limite de 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.^a do CCP, calculadas nos termos seguintes:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega previsto no [rSus-02] das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos será aplicada uma penalidade por cada dia de incumprimento, no montante de 25€ diários por cada equipamento em falta ou inoperacional;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estipulado nos [rFun-06] das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos será aplicada uma penalidade por cada hora de incumprimento, no montante de 10€/ hora;
 - c) Pelo incumprimento do prazo estipulado nos [rFun-07] das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos será aplicada uma penalidade por cada hora de incumprimento, no montante de 10€/ hora/ aplicada uma penalidade por cada dia de incumprimento, no montante de 10€ diários.
2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade adjudicante.
3. À Entidade Adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos mensais a efetuar, para cada contrato, ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.



DÉCIMA SEGUNDA

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

DÉCIMA QUARTA

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.



3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, sita em Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

DÉCIMA SEXTA

DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA SÉTIMA

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para gestor do contrato [REDACTED]

DÉCIMA OITAVA

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O Caderno de Encargos
 - b) A proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo total previsto é de **74.902,50 €**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no montante global de **92.130,08 €**.

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional, para os anos de 2025 a 2028, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.25.A0.00- **Outros**, tendo associado o número de compromisso **1125700326**.

O presente contrato, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento, vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes.

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:

